



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 019/2024
Folha Nº 032
Câmara Municipal

“Fica **APROVADA** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis do exercício de 2014, de responsabilidade do ex-prefeito Srº Adilson Soares de Almeida julgadas aprovadas com o parecer Prévio nº 024/2024 – TCERR 2ª CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis do exercício de 2014, Processo 001789/2017, de responsabilidade do ex-prefeito Srº Adilson Soares de Almeida.

Parágrafo único: O Parecer obteve 13 (treze) votos favoráveis na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024, sendo aprovada a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de contas de Rorainópolis – Exercício 2014.

Art. 2º Seja informada a Corte do Tribunal de Contas do Estado de Roraima sobre a decisão do Plenário na Prestação de Contas que se refere o Art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 16 de Dezembro de 2024.

EDIVA
M
IVO:724
354532
72

Assinado de
forma digital por
EDIVAM
IVO:7243545327
2
Dados:
2024.12.20
18:05:19 -03'00'

Edivam Ivo
Presidente da Câmara

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1002588

Usuário Externo (signatário): EDIVAM IVO
Data e Horário: 30/12/2024 08:59:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 001789/2017
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Decreto DECRETO LEGISLATIVO 1002587

Processo nº 019, 2024
Folha N° 054
yr
Câmara Municipal

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA.